



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### PROJETO DE LEI 110/2013

*O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a receber em dação em pagamento uma área de terras de propriedade de GEORG BRODY, inscrito no CPF sob nº 000.279.950-20, conforme matrícula nº 155 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com as seguintes descrições:

**IMÓVEL:** Um terreno com 12.708,18 m<sup>2</sup> (doze mil, setecentos e oito metros e dezoito décimos quadrados), localizado na Vila Suíça, nesta cidade, área essa representa a parte não loteada da área total de 104.212,05m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: a leste, na extensão de 185,30m, divide com propriedade do Dr. Carlos Nelz e outros; ao norte, na extensão de 77,00m, divide com propriedade de Oscar Fisch e outros; ao sul, na extensão de 75,00m, divide-se com propriedade deo Dr. Carlos Nelz, e a oeste divide-se com o restante da área pertencente ao loteamento Vila Suíça I, por uma linha quebrada formada por cinco segmentos a saber: o primeiro partindo da divisa sul, toma a direção sul-norte, na extensão de 35,90m, o segundo forma o ângulo reto com o primeiro, toma direção oeste - leste, na extensão de 12,00m, o terceiro formando ângulo reto com o segundo, toma direção sul-norte na extensão de 112,56m, o quarto formando ângulo reto com o terceiro, toma direção leste – oeste, na extensão de 12,00m, e o quinto formando ângulo reto com o quarto, retoma a direção sul – norte na extensão de 36,15m, até encontrar divisa norte do terreno.

**Art. 2º** O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na dação em pagamento do imóvel descrito no artigo 1º em troca da quitação dos tributos de Paulo José Hauser Brody, Espólio de Georg Brody, Marcelo Julio Hauser Brody, Planurb Planejamento Urbaniz. Promoc. Ltda, George Cláudio Hauser Brody e Paulo José Hauser Brody.

**Art. 3º** O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 1.101.302,00 (hum milhão, cento e um mil e trezentos e dois reais), com base no Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Marcos Ramos Oliveira, CREA/RS 49.527-D, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Parágrafo único.** O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo, foi submetido à Comissão de Avaliação composta pelos arquitetos Marcela Scarpetti Rodrigues e Isaías Perini e pelo Engenheiro Ubiratam Elias de Moura, designados pela Portaria nº 1382/2013, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida comissão.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na quitação dos tributos pela dação em pagamento no valor total certo e ajustado de R\$ 1.024.062,66 (hum milhão, vinte e quatro mil, e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo tais crédito tributários do Município, conforme extratos do contribuinte emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e que passam a fazer parte integrante da presente lei, devidos por:

- a) José Hauser Brody, no valor de R\$ 3.414,98;
- b) Espólio de Georg Brody, no valor de R\$ 72.769,47;
- c) Marcelo Julio Hauser Brody, no valor de R\$ 193.268,86;
- d) Planurb Planejamento Urbaniz. Promoc. Ltda, no valor de R\$ 259.517,59;
- e) George Cláudio Hauser Brody, no valor de R\$ 359.219,99;
- f) Paulo José Hauser Brody, no valor de R\$ 135.871,77.

**Parágrafo único:** A quitação referida nesta Lei se enquadra nos termos do artigo 1º, alínea “b” da Lei Municipal nº 3128/2013.

**Art. 5º** Quando da dação do imóvel pelo pagamento dos tributos, o proprietário receberá o valor da diferença entre a avaliação do imóvel e a dívida, qual seja, R\$ 77.239,34 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

**§1º.** O valor citado no caput deste artigo será pago com a “transferência do direito de construir”, nos termos previstos nos artigos 128 e 129 da Lei 2.497/2006 (PDDI), conforme segue:¹

I – O proprietário terá o direito de construir consubstanciado em 474,27m² de área edificável, correspondente a um valor de 81,43R\$m², obtida através do seguinte cálculo:  $R\$77.239,34/81,43(\text{Zona Fiscal } 17) \times 0,5 (\text{IA}) = R\$ 474,27\text{m}^2$  de área edificável a ser transferida.

II - O proprietário poderá alienar a terceiros o índice de aproveitamento recebido como indenização, prevista nesta presente lei.

III - Se o índice construtivo for usado em outra zona, que não ZR3, deverá ser feita a conversão prevista em lei específica.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**§2º.** A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

**§3º.** A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo somente será procedida após a transferência por parte do proprietário do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, bem como o disposto no artigo 1º, alínea “b” da Lei Municipal nº 3128/2013.

**Art. 6º** O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Proj./Ativ. 1.005 INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÕES - Rubrica 153/ 4.4.90.61.00.00.00 0001 Aquisição de Imóveis

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Exmo Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo, a regularização da dívida tributária mencionado no presente projeto.

Por outro lado, a avaliação do imóvel ofertado por conta do pagamento das dívidas existentes foi realizada através de profissional devidamente qualificado, demonstrando, de forma efetiva, o valor real dos mesmos.

Importante salientar, que o referido imóvel é também de interesse público, visto ser uma área que permitirá a ampliação do futuro "Parque das Orquídeas" em mais de 12 mil metros quadrados, no ponto mais alto de Gramado, sendo ainda uma área de rica biodiversidade.

Acompanham o presente projeto de Lei, o relatório dos débitos atualizados, a matrícula n. 155, Laudo de Avaliação do imóvel, Laudo concordante de avaliação e a Manifestação de Concordância dos proprietários.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Paulo Roberto da Silva**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**João Pedro Till**  
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*